



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROMULGADO**

Sala das Sessões

Em 26/01/2015

Presidente

**LEI Nº 147/2015**

Data: 26/01/2015

**SÚMULA:** Revoga em todos seus termos os arts. 8º, 9º e 10 e Altera arts. 3º e 13 da Lei Municipal nº 505/09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revogados em todos seus termos os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 505/09, de 30/03/09.

**Art. 2º** - Fica incluída no Art. 3º da Lei 505/2009 em seu parágrafo segundo a seguinte redação:

“...Durante a vigência do contrato, os valores deverão ser repassados até o dia 30 do mês subsequente.”

**Art. 3º** - Modifica o inciso V e inclui o inciso XI no Art. 13 da Lei 505/2009, com as seguintes redações:

**V** – Veículos conduzidos por ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme a Lei Federal de Acessibilidade – Lei nº 10.098/2000, art. 7.

**XI** – Os idosos acima de 60 (sessenta anos), considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a qual estabelece em seu artigo 41 a obrigatoriedade de destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado, de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por idosos, pelo período de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JANEIRO DE 2015.

  
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 118/2014

Autoria: Executivo Municipal, com emenda dos vereadores: Rafael Manfio, Edimar Gomes Filho, Fernando Peppes, Élio Janoni, Bruno Magalhães, Márcia Soares, Luiz Amâncio e Angélica Olchaneski.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.